



RESOLUÇÃO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas dos **Programas de Residência em Saúde** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que compreendem os Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA



Anexo da Resolução nº 183, de 18 de dezembro de 2013.

**NORMAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Capítulo I
Das Definições e Objetivos**

Art. 1º Os Programas de Residência em Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, compreendendo os Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação **Lato Sensu**, sob a forma de Cursos de Especialização.

Art. 2º Os Programas de Residência em Saúde, destinam-se às profissões da saúde, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizado por ensino em serviço, visando promover atenção integral à saúde, de forma interdisciplinar e resolutiva, contribuindo para o desenvolvimento de práticas assistenciais, de gestão e de pesquisas que favoreçam a implementação e a concretização dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A Residência Médica funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, e só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º As Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde.

Art. 3º O processo de formação das Residências em Saúde serão desenvolvidos em contínua integração de ensino, assistência, e na perspectiva interdisciplinar, envolvendo os cursos e serviços próprios e conveniados da UFMS, considerando a especificidade de cada Programa.

Art 4º Os Programas de Residência Médica serão coordenados pela Comissão de Residência Médica (Coreme); e os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão coordenados pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu).

Art. 5º A Comissão de Residência Médica (Coreme) e a Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) constituem colegiados que acompanham as normativas da Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC, e as normas da UFMS, sob a responsabilidade e a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Capítulo II
Da Organização dos Programas**

Art. 6º Os Programas de Residência em Saúde constituem programas a serem desenvolvidos em parcerias com as Unidades da Administração Setorial, responsáveis pelos

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



cursos de graduação da área da saúde com Unidades executoras de serviço de saúde da UFMS, preferencialmente.

Parágrafo único. Cada Programa Multiprofissional e Profissional deverá ter um Coordenador, e cada Programa de Residência Médica um Supervisor, escolhidos de acordo com os Regimentos da Coremu e Coreme, e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 7º Os Programas de Residência em Saúde originam-se da Unidade da Administração Setorial da UFMS em cooperação técnica com unidades de prestação de serviços de saúde que desenvolverão os cursos como Unidades Executoras dos Programas de Residência, com anuência da Coreme ou Coremu, conforme o caso, e autorizados pela Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC.

Art. 8º Cabe à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como Instituição Formadora, acompanhar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, o processo de formação até a certificação dos Residentes, por intermédio do Sistema de Pós-graduação.

Art. 9º Instituição Executora é a instituição de prestação de assistência em saúde e serviço assistencial que se responsabilizará pela organização do treinamento em serviço dos Residentes .

Parágrafo único. Em caso de a Unidade Executora não pertencer à UFMS, deverão ser firmados convênios e acordos de Cooperação Técnica.

Art. 10. Os Programas de Residência em Saúde são estruturados como Cursos de Especialização, obedecendo, naquilo que lhe for aplicável, às normas internas e legislação superior específica.

Art. 11. A proposta de criação e implantação de Programas de Residência em Saúde deverá ser formalizada mediante processo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto Pedagógico autorizado pela Comissão Nacional de Residência em Saúde/SESu/MEC;

II – quantitativo de Bolsas autorizadas para o Programa;

III – o ato normativo da Coremu ou Coreme, conforme o caso, aprovando o Projeto e as condições de viabilização do Programa;

IV – minuta da resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com a composição do corpo docente de tutores e preceptores;

V – minuta da resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, da grade curricular;

VI – minuta da resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com o Regulamento do Programa; e

VII - autorização do início do Programa de Residência em Saúde, pela Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC.



§ 1º O Processo, devidamente instruído na forma dos incisos acima, após apreciação do Órgão Colegiado competente (Coreme ou Coremu), deverá ser encaminhado para a Divisão de Pós-Graduação **Lato Sensu** e Residências em Saúde/CPG/Propp, que deverá submeter à manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º O Programa somente poderá funcionar depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo III

Da Duração dos Programas de Residência em Saúde

Art. 12. Os Programas de Residências em Saúde constituem cursos contínuos, condicionados a:

- I - interesses das Unidades Formadora e Executora do Programa;
- II - avaliação de cada Programa pela Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC; e
- III – disponibilidade de Bolsa para os Residentes.

Art.13. Os Programas de Residências em Saúde obedecerão, em termos de carga horária total a recomendações do respectivo Conselho Profissional e da legislação emanadas da Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica obedecerão à carga mínima de duas mil e oitocentos e oitenta horas anuais, sendo que cada Programa deverá atender às determinações da Resolução nº 2/2006 – CNRM, quanto ao conteúdo programático e percentual de carga horária em cada um dos serviços.

Art. 14. O Programa de Residência Multiprofissional tem duração de dois anos e carga horária de 5.760 horas-aula, sendo 1.155 horas de conteúdos teóricos e 4.605 horas de prática, em formação em serviço, respeitando o percentual de frequência de oitenta e cinco por cento na teoria e cem por cento na prática.

Art. 15. O Programa de Residência Profissional obedecerá, em termos de carga horária total, a recomendações do Conselho Profissional da categoria profissional envolvida, e também da Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC.

Art. 16. As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação de cada Programa, em concordância com a Unidade executora.

Parágrafo único. A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico práticas e práticas.

Capítulo IV

Da Seleção, Inscrição e Matrícula



Art. 17. Os candidatos aos Programas de Residência em Saúde serão selecionados mediante processo seletivo público, organizado por uma Comissão de Seleção designada pela Coreme ou Coremu, conforme o caso.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será divulgada mediante edital, que deverá ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes da abertura das inscrições.

Art. 18. As inscrições serão abertas, anualmente, após a aprovação dos Programas de Residência para o início do ano, com a definição do número de Bolsas correspondentes.

Art. 19. Os editais de seleção deverão conter as seguintes informações:

- I - período e local de inscrição;
- II - documentação exigida para inscrição;
- III - valor da taxa de inscrição;
- IV - requisitos necessários à inscrição;
- V - forma e critérios de seleção;
- VI - período de seleção; e
- VII – o número de vagas de cada Programa.

Art. 20. O candidato selecionado para efetuar sua matrícula no Programa em Residência em Saúde, deverá atender no mínimo os itens:

- I - ser portador de diploma ou certidão de colação de grau da área de saúde correspondente a que se destina cada Programa de Residência;
- II - ter disponibilidade para dedicação em tempo integral ao Programa de Residência em Saúde;
- III - apresentar, no ato da matrícula, a formalização ou o protocolo do seu registro no respectivo Conselho profissional, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para os selecionados para o Programa de Residência em Saúde, excetuando a Residência Médica, exige-se dedicação exclusiva, não podendo ter vínculo empregatício durante o curso.

Art. 21. Os candidatos selecionados terão um prazo determinado, a partir da divulgação dos resultados do processo seletivo, para confirmar sua aceitação, e realizar a matrícula.

Parágrafo único. Esgotado o prazo acima, serão convocados novos candidatos, por ordem de classificação.

Capítulo V Da Residência

Art. 22. O número de vagas por Programas de Residência em Saúde e o início das atividades será definido pela Coordenação Geral de Residência de Saúde/SESu/MEC.



Parágrafo único. O Residente em saúde somente será admitido no ano seguinte do Programa, após a devida aprovação de todas as atividades do ano vigente de Residência.

Art. 23. O processo de aprendizagem dos residentes em Saúde se efetivará em movimentos que buscam fortalecer as competências humanas, técnicas, sociais e políticas, e o contexto de práticas.

Art. 24. Para os Programas de Residência em Saúde, a teoria e a prática estão organizadas de modo a atender os Eixos Transversais e de Concentração, bem como os Eixos específicos de cada área profissional.

Capítulo VI **Da Estrutura Didática do Programa**

Art. 25. As Residências em Saúde deverão ser desenvolvidas com oitenta por cento da carga horária total sob a forma de atividades práticas, e até vinte por cento sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º Todas as atividades dos Programas em Saúde devem, necessariamente, incluir, além do conteúdo específico voltado às áreas de concentração e áreas profissionais a que se referem os Programas, temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Capítulo VII **Do Sistema de Avaliação**

Art. 26. Os Residentes serão, sistematicamente, avaliados durante todo o processo de aprendizagem, por meio dos seguintes mecanismos:

I - avaliação contínua mediante observação do preceptor/tutor da ficha de acompanhamento quanto a:

- a) comportamento ético e desenvolvimento de atitude crítica do próprio desempenho;
- b) atitude de aprendizagem contínua; e



c) visão de trabalho em equipe: comportamento com a equipe de saúde e com o usuário.
II - avaliação periódica por meio de:
a) análise e interpretação de literatura profissional relevante;
b) interpretação crítica de resultados de pesquisa clínica e epidemiológica; e
c) conhecimento da rede de atenção em saúde, integrando a unidade executora em seu contexto;

Art. 27. Cada Residente terá uma ficha de acompanhamento, na qual serão anotadas todas as avaliações escritas, bem como sua pontuação e observações importantes a critério do Tutor e do Preceptor.

Art. 28. Ao Tutor, Preceptor ou Supervisor, para cada caso, cabe a avaliação do Residente, juntamente com os demais professores envolvidos no Programa.

Art. 29. O rendimento insuficiente em um módulo de prática implicará na repetição desse módulo, e a repetição, por duas vezes, no mesmo módulo, implicará na reprovação do Residente.

Art. 30. Atendendo às Normas da UFMS, e da Coordenação Geral de Residência em Saúde/MEC, para a obtenção do certificado de conclusão e aprovação no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, é obrigatório:

I - frequência mínima de oitenta e cinco por cento, às atividades teóricas, e cem por cento das práticas do Programa;

II - conceito ou nota mínima para aprovação em todas as atividades acadêmicas será de nota 7,0 correspondendo ao conceito "C"; e

III – monografia ou apresentação de artigo científico, apresentada para a conclusão do último ano, conforme Regulamento do Programa;

Art. 31. Só receberá o Certificado de Conclusão de Curso os alunos que apresentarem o diploma de curso de graduação.

Art. 32. Os Certificados de Conclusão de Curso de Especialização só serão emitidos após aprovação do relatório final apresentado pelo Coordenador do Programa à Divisão **Lato Sensu Lato** e Residências em Saúde/CPG/Propp.

Capítulo VIII Dos Estudantes Estrangeiros

Art. 33. O estudante estrangeiro deverá saber ler e escrever o idioma pátrio (Português), e atender as exigências legais para sua participação em cursos de pós-graduação da UFMS.

Capítulo IX Da Coreme e da Coremu



Art. 34. A Coreme é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica da UFMS e pelos processos seletivos relacionados, sendo responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo como base o registro em sistema de informação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Coreme deverá ser médico especialista integrante do Quadro Permanente da UFMS, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, eleitos pelo conjunto de supervisores dos Programas de Residência Médica.

Art. 35. A Coremu é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, encarregado da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional e da Saúde, e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos Residentes em suas diversas áreas de atuação, bem como pela avaliação desses.

Parágrafo único. O Coordenador da Coremu e seu substituto imediato serão escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial, integrantes do Quadro Permanente da UFMS, dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFMS.

Art. 36. A composição e as atribuições da Coreme e da Coremu serão definidas em seus Regimentos, que serão aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A constituição da Coreme e da Coremu, bem como a designação dos seus Coordenadores, será feita pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 37. O término dos Programas de Residência em Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não implicará no compromisso das Unidades Executoras em admitir o Residente em seu Corpo Clínico ou no Corpo Docente da UFMS.

Art. 38. A presente Norma só poderá ser modificada por proposta da Coremu e/ou Coreme e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu ou Coreme, para cada caso, no âmbito de suas competências.